



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, de 03 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza a concessão emergencial de moratória (prorrogação de prazos e parcelamentos) de débitos tributários municipais, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os impactos sobre a atividade econômica regional causados pelas medidas de contenção da pandemia causada pelo novo corona vírus (COVID-19), faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1º. Esta Lei autoriza o Município de Água Doce do Norte a realizar moratória, em caráter geral, de tributos da competência municipal, especificando prazos, condições e as espécies a que se aplica.

Art. 2º. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF e o imposto sobre serviços – ISS com prazos de vencimentos previstos para 31 de julho de 2020, poderão ser quitados até o dia 30 de setembro de 2020, sem a incidência de correção monetária, multas e juros legais.

Parágrafo Único. Os tributos de que tratam o presente artigo poderão ser pagos em até (03) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com datas de vencimento para 30 de setembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, cujo parcelamento deverá ser solicitado até a data de 31 de julho de 2020.

Art. 3º. O Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza – ISS/QN referente às competências dos meses de março à julho do corrente ano, com datas de



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

vencimentos para 10 de abril a 10 de julho, respectivamente, poderão ser pagos até 10 de setembro de 2020, sem a cobrança de qualquer encargo.

Art. 4º. O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos – TSU poderão ser pagos pelo contribuinte das seguintes formas:

- Até 10 de dezembro de 2020, em parcela única, com desconto de 10%(dez por cento);

- Parcelado em até 06(seis) vezes com datas de vencimentos para 10 de julho de 2020 a 10 de dezembro de 2020.

Art. 5º. Os contribuintes que já tenham realizado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, parcelamento de débitos inscritos em dívidas ativa, e que não conseguiram efetuar o pagamento das parcelas com datas de vencimentos previstos para março, abril, maio, junho e julho de 2020, por conta da quarentena estabelecida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, poderão quitá-las sem qualquer acréscimo legal até a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela dos tributos de que tratam os artigos anteriores, haverá a incidência de correção monetária, juros de mora e multa sobre o valor vencido e não pago, antecipando-se o vencimento das parcelas vincendas.

Art. 7º. Ficam suspensas até 30 de setembro de 2020, a inscrição em dívida ativa de débitos municipais, o ajuizamento de execuções fiscais, a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária; ressalvados os casos de eminente prescrição e decadência, bem como outras excepcionalidades a critério da Secretaria Municipal responsável.

Art. 8º. Nos termos da legislação de regência, as isenções e imunidades tributárias deverão ser solicitadas mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, e protocolizado no protocolo geral da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Fica prorrogado por 60 dias a validade das certidões de regularidade fiscal até então emitidas pelo Município de AGUA DOCE DO NORTE, contados a partir da data de seus vencimentos.

Art. 10. Fica, desde já, o Município de ÁGUA DOCE DO NORTE, autorizado a eventualmente, prorrogar os prazos e demais termos desta lei, mediante Decreto.

Art. 11. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito, 03 de agosto de 2020.


JACY RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal